



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

### **Comunicação:227/2024**

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

O Vice-Presidente Administrativo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 16 do Regimento Interno (RI),

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria do Tribunal (art. 32 do RI),

CONSIDERANDO a limitação material e humana de qualquer estrutura administrativa e organizacional e

CONSIDERANDO ainda a apresentação de requerimentos diversos, com pedido de urgência, cujo atendimento demanda um prazo mínimo razoável para sua correta e adequada execução

### **RESOLVE**

Art. 1º. Os clubes interessados em averiguarem as penalidades de seus atletas, deverão formalizar os pedidos à Secretaria deste Tribunal, através de correio eletrônico ou protocolo físico, com antecedência MÍNIMA de **TRÊS DIAS ÚTEIS**, da data de início das competições.

Art. 2º. A exigência prevista no parágrafo anterior se aplica, igualmente, para os casos de pedidos de verificação de penalidades apresentados anteriormente a uma específica partida das competições.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Art. 3º. O clube deverá informar, no requerimento apresentado, a data da partida ou a data de início do campeonato, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**Celso Jorge Fernandes Belmiro**  
**Vice-Presidente Administrativo**